



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A. C. L. J. R.
Ubá - MG, 29/03/04.

PROJETO DE LEI No. 021/04

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá - AESBU, com sede nesta cidade.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá - AESBU, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 de março de 2004.


Vereador Anderson Perpétuo

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
32ª DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE UBÁ-MG

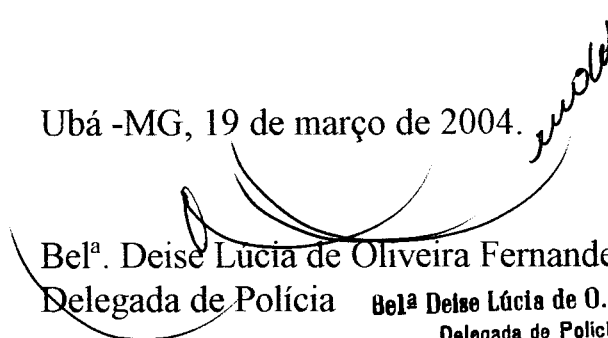
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a **Associação das escolas de Samba e Blocos de Ubá - AESBU**, com sede na Rua São José nº 355, centro, nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº **26.136.457/0001-11**, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, em exercício, constituída das seguintes pessoas:

Presidente:	José Carlos Balbino da Costa
Vice-Presidente:	Paulo Lanna
1º. Secretário:	Célio Queiroz de Almeida
2º. Secretário:	Sérgio Luis Demartine Souza
1º. Tesoureiro:	Wagner de Melo
2º. Tesoureiro:	José Lúcio de Paiva

Atesto, que a referida entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros associados ou instituidores, que exercerão suas atividades gratuitamente.

Ubá -MG, 19 de março de 2004.


Bel^a. Deise Lucia de Oliveira Fernandes

Delegada de Polícia


Bel^a Deise Lúcia de O. Fernandes
Delegada de Polícia III
MASP. 293517-9
AUTORIDADE POLICIAL



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.136.457/0001-11	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE UBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AESBU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.61-4 - ATIVIDADES DESPORTIVAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA SAO JOSE		NÚMERO 355	COMPLEMENTO 2 ANDAR
CEP 36.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/1998	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **19/12/2002** às **14:34:15** (data e hora de Brasília).

Voltar

Cartório - Irailda Ribeiro dos Santos

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos



Cidade de Ubá - Estado de Minas Gerais

República Federativa do Brasil

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

OFICIAL

Dirceu dos Santos Ribeiro

SUBSTITUÍDOS

Octaviano Augusto Rocha

Sônia Maria Basso Ribeiro

BEL - José Augusto Basso Ribeiro

Fabiane Basso Ribeiro Reis

ESCREVENTES

Dirceu Basso Ribeiro

Célio Queiroz de Almeida

Milton Soares de Barros

Título Pertencente ao

SR. ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE GRUPO ESCOLARES DE UBÁ

ATA

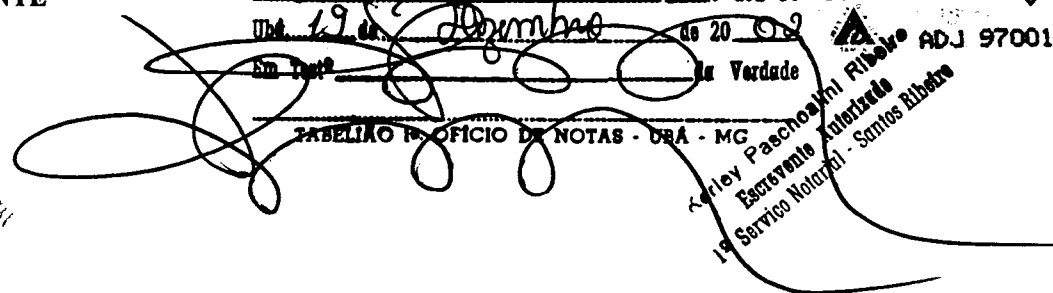
VALOR R\$

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

ATA Nº 01

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE REORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE UBÁ - AESBU. AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS, REUNIRAM-SE NA SEDE PROVISÓRIA DA AESBU, À RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, 66, APTO 02, CENTRO, EM UBÁ, MG AS SEGUINTE AGREMIÇÕES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, QUAIS: GRES IMPÉRIO DA VILA CASAL; GRES UNIDOS DO SÃO DOMINGOS; GRES UNIDOS DA PRAÇA GUIDO; GRES FELIZ LEMBRANÇA; GRUPO SANATÓRIO GERAL; BLOCO VILANENSE; BLOCO CARNAVALESKO KAFONAS DO BONSUCESSO; GR BLOCO CARNAVALESKO SUVACO DE COBRA; BLOCO DAS PRIRANHAS; BLOCO CONTRA MÃO; GRES MIRIM; GR BLOCO CRNAVALESKO MICIDADE INDEPENDENTE DE UBÁ; BLOCO NAÇÃO RUBRO NEGRA. FOI PROPOSTA NESTA REUNIÃO A INTENSÃO DQ, SR JOSÉ CARLOS BALBINO DA COSTA COMPOR UMA CHAPA PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA AESBU O QUE FOI IMEDIATAMENTE ACEITO POR TODOS E POR UNANIMIDADE COMO PRESIDENTE DA AESBU, PELA REFERIDA ASSEMBLÉIA, QUE POSTERIORMENTE APRESENTARIA SUA DIRETORIA, TOMANDO POSSE DESDE JÁ COMO PRESIDENTE, SEGUINDO JÁ EMPOSSADO, O PRESIDENTE, SR JOSÉ CARLOS BALBINO DA COSTA ASSUMIU A REUNIÃO COLOCANDO TODA A SUA ALEGRIA E SATISFAÇÃO E HONRA EM PODER ASSUMIR TÃO IMPORTANTE TRABALHO. DESTACOU A SUA DISPOSIÇÃO EM TRAÇAR JÁ UM PLANO PARA O CARNAVAL DE 2003, E, CONVOCOU TODOS OS BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA PARA A REALIZAÇÃO DE UM PROJETO VIÁVEL O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. AGRADECEU A TODOS PELA CONFIANÇA E A REUNIÃO FOI ENCERRADA. NÃO TENDO MAIS NADA A CONSTAR, EU CÉLIO QUEIROZ DE ALMEIDA 1º SECRETÁRIO, LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM E PELOS REPRESENTANTES DAS ESCOLAS, BLOCOS E PELA DIRETORIA. PRESIDENTE - A) ILEGÍVEL. VICE-PRESIDENTE - A) ILEGÍVEL. 1º SECRETÁRIO - A) ILEGÍVEL. 2º SECRETÁRIO A) ILEGÍVEL. 1º TESOUREIRO A) ILEGÍVEL. 2º TESOUREIRO A) ILEGÍVEL. DIRETOR DE PATRIMÔNIO A) ILEGÍVEL. DIRETOR DE COMUNICAÇÃO A) ILEGÍVEL. DIRETOR DE EVENTOS A) ILEGÍVEL. DIRETORIA ARTÍSTICA A) ILEGÍVEL A) ILEGÍVEL. DIRETOR SOCIAL A) ILEGÍVEL. DIRETOR DE MARKETING A) ILEGÍVEL. GRES IMPÉRIO DA VILA CASAL - A) ILEGÍVEL. GRES UNIDOS DOS SÃO DOMINGOS A) ILEGÍVEL. GRES UNIDOS DA PRAÇA GUIDO A) ILEGÍVEL. SANATÓRIO GERAL A) ILEGÍVEL. BLOCO VILANENSE A) ILEGÍVEL. BLOCO CARNAVALESKO KAFONAS A) ILEGÍVEL. GR BLOCO CARNAVALESKO SUVACO DE COBRA A) ILEGÍVEL. BLOCO DAS PRINHAS A) ILEGÍVEL. BLOCO CONTRA MÃO A) ILEGÍVEL. GR ESCOLA DE SAMBA MIRIM A) ILEGÍVEL. BLOCO CARNAVALESKO M. INDEPENDENTE DE UBÁ A) ILEGÍVEL. BLOCO NAÇÃO RUBRO NEGRA A) ILEGÍVEL. BLOCO IRACY MACIEL DO PATRONATO A) ILEGÍVEL. BLOCO CARNAVALESKO UNIDOS DO DIAMANTENESE, DO BAND A) ILEGÍVEL. GR FELIZ LEMBRANÇA A) ILEGÍVEL. CONFERE COM O ORIGINAL, UBÁ, 20 DE NOVEMBRO DE 2002.


JOSE CARLOS BALBINO DA COSTA
PRESIDENTE

1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
COMARCA DE UBÁ - MG - TELEFAX (32) 3531-5364
RECONHEÇO e (s) Firma (s) de Jose Carlos Balbino da Costa e dow Fé
Ubá, 20 de Novembro de 2002
em Verdade
TABELIÃO DO OFÍCIO DE NOTAS - UBÁ - MG

Celso Paschoalini Ribeiro
Escritorante Autorizado
1º Serviço Notarial - Santos Ribeiro



SANTOS RIBEIRO
VITÁLIA - SANTOS RIBEIRO
TELEFAX (32) 3531-5364
Tabelião
Substituto
Tabelião
Substituto
Auxiliar

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro e apontado sob número de
ordem 16.294, PROTOCOLO.

Cidade de Ubá 20 de dezembro de 20 02

Oficial Publ. J. J. Baiao Ribeiro

REGISTRADO sob o número 519 de 1974
A - 1 de Registro Civil das MBas Juridicas
folhas 019, nesta data.

Cidade de Ubá 20 de dezembro de 20 02

Oficial Publ. J. J. Baiao Ribeiro



ATA Nº 01

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE REORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE UBÁ - AESBU. AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS, REUNIRAM-SE NA SEDE PROVISÓRIA DA AESBU, À RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, 66, APTO 02, CENTRO, EM UBÁ, MG AS SEGUINTE AGREMIACÕES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, QUAIS: GRES IMPÉRIO DA VILA CASAL; GRES UNIDOS DO SÃO DOMINGOS; GRES UNIDOS DA PRAÇA GUIDO; GRES FELIZ LEMBRANÇA; GRUPO SANATÓRIO GERAL; BLOCO VILANENSE; BLOCO CARNAVALESKO KAFONAS DO BONSUCESSO; GR BLOCO CARNAVALESKO SUVACO DE COBRA; BLOCO DAS PRIRANHAS; BLOCO CONTRA MÃO; GRES MIRIM; GR BLOCO CRNAVALESKO MICIDADE INDEPENDENTE DE UBÁ; BLOCO NAÇÃO RUBRO NEGRA. FOI PROPOSTA NESTA REUNIÃO A INTENSÃO DO SR JOSÉ CARLOS BALBINO DA COSTA COMPOR UMA CHAPA PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA AESBU O QUE FOI IMEDIATAMENTE ACEITO POR TODOS E POR UNANIMIDADE COMO PRESIDENTE DA AESBU, PELA REFERIDA ASSEMBLÉIA, QUE POSTERIORMENTE APRESENTARIA SUA DIRETORIA, TOMANDO POSSE DESDE JÁ COMO PRESIDENTE, SEGUINDO JÁ EMPOSSADO, O PRESIDENTE, SR JOSÉ CARLOS BALBINO DA COSTA ASSUMIU A REUNIÃO COLOCANDO TODA A SUA ALEGRIA E SATISFAÇÃO E HONRA EM PODER ASSUMIR TÃO IMPORTANTE TRABALHO. DESTACOU A SUA DISPOSIÇÃO EM TRACAR JÁ UM PLANO PARA O CARNAVAL DE 2003, E, CONVOCOU TODOS OS BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA PARA A REALIZAÇÃO DE UM PROJETO VIÁVEL O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. AGRADECEU A TODOS PELA CONFIANÇA E A REUNIÃO FOI ENCERRADA. NÃO TENDO MAIS NADA A CONSTAR, EU CÉLIO QUEIROZ DE ALMEIDA 1º SECRETÁRIO, LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM E PELOS REPRESENTANTES DAS ESCOLAS, BLOCOS E PELA DIRETORIA. PRESIDENTE - A) JOSÉ CARLOS BALBINO DA COSTA. VICE-PRESIDENTE - A) ILEGÍVEL. 1º SECRETÁRIO - A) ILEGÍVEL. 2º SECRETÁRIO A) ILEGÍVEL. 1º TESOUREIRO A) WAGNER DE MELLO. 2º TESOUREIRO A) ILEGÍVEL. DIRETOR DE PATRIMÔNIO A) ILEGÍVEL. DIRETOR DE COMUNICAÇÃO A) ILEGÍVEL. DIRETOR DE EVENTOS A) ILEGÍVEL. DIRETORIA ARTÍSTICA A) ILEGÍVEL A) ILEGÍVEL. DIRETOR SOCIAL A) ILEGÍVEL. DIRETOR DE MARKETING A) ILEGÍVEL. GRES IMPÉRIO DA VILA CASAL - A) ILEGÍVEL. GRES UNIDOS DOS SÃO DOMINGOS A) ILEGÍVEL. GRES UNIDOS DA PRAÇA GUIDO A) ILEGÍVEL. SANATÓRIO GERAL A) ILEGÍVEL. BLOCO VILANENSE A) ILEGÍVEL. BLOCO CARNAVALESKO KAFONAS A) ILEGÍVEL. GR BLOCO CARNAVALESKO SUVACO DE COBRA A) ILEGÍVEL. BLOCO DAS PRINHAS A) ILEGÍVEL. BLOCO CONTRA MÃO A) ILEGÍVEL. GR ESCOLA DE SAMBA MIRIM A) ILEGÍVEL. BLOCO CARNAVALESKO M. INDEPENDENTE DE UBÁ A) ILEGÍVEL. BLOCO NAÇÃO RUBRO NEGRA A) ILEGÍVEL. BLOCO IRACY MACIEL DO PATRONATO A) ILEGÍVEL. BLOCO CARNAVALESKO UNIDOS DO DIAMANTENESE, DO BAND A) ILEGÍVEL. GR FELIZ LEMBRANÇA A) ILEGÍVEL.
CONFERE COM O ORIGINAL,
UBÁ, 20 DE NOVEMBRO DE 2002.


JOSÉ CARLOS BALBINO DA COSTA
PRESIDENTE

1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
COMARCA DE UBÁ - MG - TELEFAX (32) 3531-5364

RECONHECO, a (s) Firma (s) de José Carlos Balbino

da Costa o dou. F6

Ubá, 21 de Novembro de 2003

Em Teste da Verdade

TABELIÃO 1º. OFÍCIO DE NOTAS - UBÁ - MG

2º. Carlos Augusto dos S. Ribeiro
Tabellão

1º Serviço Notarial - Santos Ribeiro



Selo de Fiscalização

ADJ 09307

SERVÍÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
COMARCA DE UBÁ - MG - TELEFAX (32) 3531-5364
2º. Carlos Augusto dos S. Ribeiro - Tabellão
1º. Sandra Paschoalini Ribeiro - Tab. Substituta
1º. Jéssica Cristina P. Ribeiro Batista - Tab. Substituta
1º. Kerley Paschoalini Ribeiro - Auxiliar

CGC

Cartório - Irailda Ribeiro dos Santos

Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

26136457/0001-11

Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá (AESBU)

Rua São José, 355 - 2º. Andar - Centro

CEP 36500 - Ubá - MG



Cidade de Ubá - Estado de Minas Gerais

República Federativa do Brasil

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

OFICIAL

Dirceu dos Santos Ribeiro

SUBSTITUTOS

Octaviano Januzzi Rocha

Sônia Maria Baião Ribeiro

ESCREVENTES

Isaac Trombert

José Alvisio Baião Ribeiro

Fabiane Baião Ribeiro

AUXILIARES

Dirceu Baião Ribeiro

Célio Queiróz de Almeida

Maria da Conceição V. Trombert

Títulos Pertencente ao

SR. "ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE UBÁ-MG"

Valor Cr\$ _____

Quem não registra não é dono

ESTATUTO

DA

A E S B U

ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E

BLOCOS DE UBÁ.

1/37

CAPÍTULO I
DEMONINAÇÃO, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - A AESBU - Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá é uma Associação, sem fins lucrativos, organizada pelo presente Estatuto e que terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A ENTIDADE tem nesta cidade sua sede e foro podendo abrir escritórios ou dependências em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - São Objetivos sociais:

- A) - Congregar Escolas de Samba e Blocos sediadas em Ubá, defender seus interesses e reivindicações, representá-las perante as autoridades e entidades particulares e prestar-lhes assistência jurídica e cultura.
- B) - Colaborar com as autoridades, visando incremento e brilhantismo, das manifestações culturais e folclóricas, sobretudo aquelas ligadas ao samba.
- C) - Promover eventos, cursos, conferências, debates, reuniões, espetáculos, excursões, desfiles e festivais, de natureza cultural, social, folclórica desportiva e de lazer.
- D) - Editar, comercializar e distribuir revistas, jornais e periódicos em geral, sobre eventos carnavalescos e afins.

§ 1º - A Sociedade não se manifestará sobre assunto de natureza política-partidária, nem se engajará em campanhas de tal teor;

§ 2º - A Sociedade não admitirá distinções por motivo de raça, cor, sexo, religião, profissão e nível econômico.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art: 4º - São sócios da AESBU as pessoas físicas ou jurídicas admitidas em seus quadros, consoante as regras deste Estatuto, dividido nas seguintes categorias:

- I - FUNDADORES;
- II - EFETIVOS;
- III - BENEMÉRITOS;
- IV - HONORÁRIOS;
- V - CONTRIBUINTES.

2/8

§ 1º - **Sócios Fundadores:** São as pessoas físicas e jurídicas que participaram da Assembléia Geral de Constituição da AESBU, a saber;

I - **PESSOAS FÍSICAS**
(relacionar nome por nome)

II - **PESSOAS JURÍDICAS**

A.R.E.S. "IMPÉRIO DA VILA CASAL"
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO SÃO DOMINGOS
G.R.E.S UNIDOS DA PRAÇA GUIDO
G.R.E.S FELIZ LEMBRANÇA
GRUPO SANATÓRIO GERAL
BLOCO VILANENSE
BLOCO CARNAVALESCO KAFONAS DE BONSUCESSO
GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO SUVACO DE COBRA
BLOCO DAS PIRANHAS
BLOCO CONTRA-MÃO
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA-MIRIM

§ 2º - **Sócios Efetivos** são as agremiações de Escolas de Samba ou Blocos, com exceção dos caricatus "GRUPO SANATÓRIO GERAL e BLOCO DAS PIRANHAS, com personalidade jurídica, localizados na cidade de Ubá(MG) admitidos na AESBU por decisão da Assembléia Geral, e as que integram a categoria de sócios fundadores.

§ 3º - **Sócios Beneméritos** São pessoas físicas ou jurídicas integrantes ou não das categorias de fundadores ou efetivos, que tenham prestado relevantes serviços à entidade, a Juízo da Assembléia Geral, mediante proposta assinada por 2/3 da mesma.

§ 4º - **Sócios Honorários** são pessoas físicas a quem este título for conferido pela Assembléia Geral, mediante proposta assinada por 2/3 da mesma, como homenagem excepcional a relevantes serviços prestados ao Samba, a entidade, ao Município, Estado ou País.

§ 5º - **Sócios Contribuintes** são pessoas físicas ou jurídicas, que pagam mensalidades A AESBU.

Art. 5º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraidas pela AESBU.

Art. 6º - São Direitos dos sócios:

- a) - participar, votar e ser votado nos órgãos colegiados de que faça parte;
- b) - Concorrer às eleições para as quais esteja habilitado;
- c) - ser indicado para representações, delegações, comissões ou grupos de trabalho;
- d) - Solicitar esclarecimentos dos órgãos diretores da AESBU.

Parágrafo Único - Não se aplica aos sócios honorários beneméritos e contribuintes o disposto nas alíneas "a" e "b" deste artigo.

3
A

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) - Cumprir o Estatuto e demais normas emanadas dos órgãos diretores da AESBU;
- b) - pagar as contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- c) - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à AESBU;
- d) - Prestigiar, por todas as formas, a AESBU, Abster-se de discutir fora de seus órgãos, suas divergências ou discordâncias, submetendo-se, sempre, às decisões da maioria.
- e) - Prestar contas das importâncias recebidas da AESBU, a qualquer título.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 8º - As penalidades aplicáveis aos sócios são as seguintes:

- I - ADVERTÊNCIA
- II - SUSPENSÃO
- III - EXCLUSÃO

Art. 9º - A pena de advertência, aplicável pela Diretoria, é cominada ao sócio que:

- a) - Recusar-se ao cumprimento de deliberação dos órgãos diretores;
- b) - Promover atos inamistosos em face de dirigentes da AESBU ou de seus sócios;
- c) - Comportar-se inconvenientemente em eventos públicos patrocinados pela AESBU ou por suas Associa-
das.

Art. 10 - A pena de suspensão aplicável pela Assembleia Geral, é cominada ao sócio que:

- a) - Violar segredo da AESBU, salve disposição contrária em lei;
- b) - Malversar os fundos sociais;
- c) - Prejudicar, a juízo do Conselho, legítimos e legais interesses da AESBU junto às autoridades constituídas;
- d) - Deixar de pagar, por três meses consecutivos, as contribuições pecuniárias devidas;
- e) - Reincidir em infração apenável com advertência.

Art. 11 - A pena de suspensão variará de um a seis meses, a juízo da Assembleia Geral, que considerará, em sua formulação, as seguintes circunstâncias:

- I - A PRIMARIEDADE DO APENÁVEL
- II - O CONCEITO DO APENÁVEL NO CONCEITO DAS ESCOLAS DE SAMBA
- III - Estar ou não o apenável quite com suas obrigações pecuniárias perante a AESBU;

4/7
IV - A Repercussão Pública da infração cometida.

Art. 12 - A penalidade de EXCLUSÃO, de competência exclusiva da Assembléia Geral, é aplicável ao Sócio reincidente na pena de Suspensão.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 13 - I - A Assembléia Geral

II - A Diretoria

III - Conselho Fiscal

Art. 14 - A Assembléia Geral é o poder soberano da AESBU e se compõe de dois representantes de cada agremiação associada da categoria de sócios efetivos e sócios fundadores pessoas físicas.

§ 1º - A Assembléia Geral ordinária se reunirá anualmente no mês de julho, competindo-lhe sobre:

- a) - Apreciação das contas da Diretoria e do orçamento para o exercício seguinte;
- b) - Realizar eleições, quando as normas estatutárias assim o exigir.

§ 2º - A Assembléia Geral extraordinária se reunirá sempre que o exigirem os interesses sociais, será convocada por no mínimo 1/3 da Diretoria e 1/3 do Conselho Fiscal.

§ 3º - As Assembléias serão convocadas pelo presidente da AESBU, por seu substituto legal, com a antecedência de 8 (oito) dias mediante aviso expedido por correspondência protocolizada.

§ 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, além dos disposto no § 1º deste artigo:

- a) - Eleger a Diretoria
- b) - Eleger o Conselho fiscal
- c) - Apreciar reforma estatutária
- d) - Aprovar, sob pena de arquivamento, qualquer proposta de mudança estatutária.
- e) - Apreciar as propostas de admissão de sócios efetivos;
- f) - Aprovar o Regulamento interno da AESBU;
- g) - Autorizar a contratação de obrigações de valor superior a 1.000 BTNf;
- h) - Traçar a orientação filosófica, política, administrativa, cultural, social e financeira da AESBU, transmitindo-a à Diretoria para dar cumprimento.
- i) - Apreciar, em grau de recurso, decisões da Diretoria
- j) - Fixar as contribuições pecuniárias dos sócios efetivos;
- l) - Decidir sobre a extinção ou liquidação da AESBU, bem como sobre o destino dos bens sociais, nessas hipóteses;

- 5
37
- m) - Aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo da AESBU;
 - n) - Aplicar aos sócios a pena de exclusão;
 - o) - Destituir o Conselho Fiscal, elegendo, na mesma sessão, seus substitutos.

§ 5º - As Assembléias se instalam em primeira convocação com o quorum de 2/3 dos seus integrantes, e em seguida com qualquer número, não podendo, no entanto deliberar sobre reforma estatutária.

§ 6º - Será exigido, as Assembléias, quorum de 2/3 dos seus integrantes para deliberar sobre os itens:

a, b, c, d, f, g, l, m, n, o, do § 4º acima.

Art. 15 - A Assembléia é o órgão colegiado que superintende a administração social da AESBU, de suas decisões cabe recursos com efeito devolutivo para a Diretoria.

Art. 16 - A Diretoria é o órgão executivo da AESBU e a representa perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: É de dois anos o mandato da Diretoria.

Art. 17 - A Diretoria compõe-se de:

- I - PRESIDENTE
- II - VICE-PRESIDENTE
- III - 1º SECRETÁRIO
- IV - 2º SECRETÁRIO
- V - 1º TESOUREIRO
- VI - 2º TESOUREIRO

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- a) - Dirigir a AESBU, de acordo com o Estatuto, o regimento interno e as normas emanadas da Assembléia Geral;
- b) - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos diretores da AESBU;
- c) - Elaborar proposta orçamentária e prestação de contas submetendo-as a parecer da Assembléia Geral;
- d) - Aplicar aos sócios as penalidades aprovadas pela Assembléia, bem como aprovar e aplicar a pena de advertência;
- e) - Indicar representantes externos da AESBU perante outras entidades;
- f) - Admitir e demitir funcionários
- g) - Contratar obrigações até o limite de 1.000 BTN, bem como as de valor superior, previamente aprovadas pela Assembléia Geral;
- h) - Promover a execução do orçamento e dos planos fixados pela Assembléia Geral.
- i) - Resolver os casos omissos, não incluídos na competência dos demais poderes sociais.

6/3

Art. 19 - A Diretoria da AESBU se reunirá ordinariamente, de 30 em 30 dias e , extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente, por seu substituto legal ou pelos órgãos superiores.

§ 2º - O quorum para deliberar é de maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º - Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo.

§ 4º - Fica facultado à Diretoria da AESBU, convocar para participar das suas reuniões, os representantes das Escolas de Samba e Blocos à ela filiados.

§ 5º - Cada escola ou bloco poderá indicar dois representantes, mas só disporá de um voto, em caso de votação de qualquer matéria submetida a apreciação do plenário.

§ 6º - As reuniões da Diretoria, com a presença dos representantes da Escolas de Samba e Blocos, filiados à AESBU, se considerarão plenárias, e as suas decisões tem o mesmo valor atribuído àquelas emanadas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) - Representar a AESBU em juízo ou dora dele;
- b) - Assinar os instrumentos aprovados pela Diretoria e pelos órgãos superiores;
- c) - movimentar, com a assinatura de outro Diretor, os fundos sociais;
- d) - Assinar, em conjunto com outro Diretor, títulos de crédito e contratos onerosos;
- e) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- f) - Autorizar a realização de despesas nos limites da competência da Diretoria, bem como aquelas aprovadas previamente inscritas no orçamento;
- g) - Nomear os membros dos departamentos eventualmente criados na AESBU;
- h) - Assinar os contratos de admissão de empregados, bem como as anotações de dispensa e outras de lei em suas carteiras profissionais, podendo delegar tais atribuições aos outros Diretores;
- i) - Encaminhar à Assembléia Geral propostas de indicação do Sócios beneméritos e honorários;
- j) - Encaminhar à Assembléia proposta de extinção ou liquidação da AESBU.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, votar nas reuniões da Diretoria e exercer os encargos, comissões e representações para os quais for designados.

7/8
va-

§ 1º - Não podendo ser superior a 60 dias o tempo de
vacância do Presidente.

§ 2º - Extinto o prazo a Assembléia Geral elegerá outro
membro para o cargo.

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário:

- a) - Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- b) - Minutar a correspondência e os atos que devam
ser baixados pela Diretoria;
- c) - Zelar pelos Documentos Sociais;
- d) - Organizar e manter em dia o cadastro dos sócios
e dos seus representantes perante a AESBU;
- e) - Dirigir os serviços administrativos e burocráti-
cos da AESBU, à exceção daquelas de competência
privativa de outro Diretor;
- f) - Assinar, em conjunto com o presidente, os atos
previstos no art. 20º, alíneas "c" e "d", e por
delegação, os descritos na alínea "h" do mesmo
dispositivo;
- g) - Cumprir as delegações, comissões e encargos que
lhe forem designados.

Art. 23 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretá-
rio em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, votar nas reu-
niões da Diretoria e exercer os encargos, comissões e representações pa-
ra os quais for designados.

§ 1º - Não pode ser superior a 60 dias o tempo de vacância
do 1º Secretário.

§ 2º - Extinto o prazo a Diretoria elegerá outro membro pa-
ra o cargo.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Zelar pela guarda, escrituração e movimentação
dos valores da AESBU;
- b) - Organizar mensalmente, com a ajuda de técnicos
contratados, balancete contábil de receita, des-
pesas, ativo e passivo, a anualmente, o balance-
te geral do exercício;
- c) - Rubricar as cópias de cheques e autorização de
pagamentos, antes de serem encaminhadas ao Presi-
dente para assinatura;
- d) - preparar a proposta orçamentária anual e a pres-
tação de contas da Diretoria;
- ~~e)~~ - Assinar, em conjunto com o Presidente, os atos
previstos no art. 20º, alíneas "c" e "d", e por
delegação, os descritos na alínea "h" do mesmo
dispositivo;
- f) - Cumprir as delegações, comissões e encargos que
lhe forem designados.

12

Art. 25 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Secretário em seu impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, votar nas reuniões da Diretoria e exercer os encargos, comissões e representações para os quais for designados.

§ 1º - Não podendo ser superior a 60 dias o tempo de vacância do 1º Tesoureiro.

§ 2º - Extinto o prazo a Diretoria elegerá outro membro para o cargo.

Art. 26 - O conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um ano.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, serão imediatamente empossados, escolhendo seu presidente, dentre os efetivos.

§ 2º - O conselho Fiscal se reunirá semestralmente, por convocação do seu presidente ou 2/3 de seus membros, cabendo-lhe examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria.

§ 3º - Poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, técnicos alheios aos quadros societários, desde que indicados por sócios fundadores ou efetivos.

§ 4º - O conselho Fiscal se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses sociais, por solicitação a ele dirigida, para este fim, pelo Presidente da AESBU, ou pela Assembléia Geral, quando então será obrigatória a convocação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - Nenhuma proposta orçamenária ou prestação de conta será submetida à Assembléia Geral, sem o prévio parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O Patrimônio da AESBU é constituído por:

- I - BENS QUE ADQUIRIU COM RECURSOS PRÓPRIOS;
- II - BENS QUE LHE FOREM DOADOS OU CEDIDOS;
- III - FRUTOS ADVINDOS DOS BENS SUPRA MENCIONADOS.

Art. 28 - A receita da AESBU se constitui de:

- I - Contribuições regulares dos sócios;
- II - Doações de terceiros;
- III - Subvenções;
- IV - Receitas de direitos autorais e conexos;
- V - Receitas derivadas de contratos de comercialização;

- 9/27
- VI - Participação na Receita de espetáculos, shows, eventos e congêneres;
 - VII - Receitas advindas da edição, comercialização e/ou distribuição de revistas, jornais e periódicos em geral, sobre eventos carnavalescos e afins;
 - VIII - Outras receitas eventuais.

Art. 29 - A despesa da AESBU se constitui de:

- I - Despesas orçamentárias
- II - Despesas extraorçamentárias

§ 1º - A despesa orçamentária é aquela previamente classificada no orçamento anual.

§ 2º - Despesa extraorçamentária, não prevista no instrumento supra, é aquela cuja realização tenha sido aprovada pelos órgãos competentes, na forma do artigo 18, "h".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A AESBU terá seus símbolos escolhidos em concurso promovido pela Diretoria.

Art. 31 - Os Diretores da AESBU, do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

Art. 32 - A homenagem a pessoas vivas só será admitida pelo voto de 2/3 da Assembléia geral.

Art. 33 - É facultado à AESBU filiar-se a entidades Estaduais, ou nacionais, cujos objetivos se coadunem com seus estatutos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Enquanto não forem admitidos na AESBU outros sócios que não os fundadores, a Assembléia Geral, funcionará apenas com os membros natos, como previsto na art. 14.

Art. 35 - A Assembléia Geral elegerá no prazo de 20 dias a Diretoria e o Conselho Fiscal da AESBU, os quais exercerão o mandato pelo prazo fixado neste estatuto.

Art. 36 - As omissões do Estatuto serão sanadas por interpretação da Assembléia Geral.

10
17

Art. 37 - Enquanto não aprovado o Regimento Interno, o Presidente da AESBU tem poderes para deliberar sobre assuntos pertinentes ao mesmo.

Art. 38 - Em caso de dissolução da Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá, seus bens reverterão em favor de Instituições de Caridade.

Ubá, 27 de Dezembro de 1990.

José Bernardo Magalhães
JOSE BERNARDO MAGALHÃES -

1º PRESIDENTE

Certifico que os presentes Estatutos foram registrados em resumo no Livro "A" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 125, sob o nº 227. Certifico mais haver arquivado uma via de igual teor dos mesmos nesta data.

José Mauro de Barros Pires
JOSE MAURO DE BARROS PIRES -

VICE-PRESIDENTE

Antonio Elias da Silva Filho
ANTONIO ELIAS DA SILVA FILHO -
2º SECRETÁRIO

Ubá, 08 de janeiro de 1991.

Manoel dos Santos
Oficial

CELSO CALVANO GOMES
1º TESOUREIRO

REGISTRADO sob o numero 227 no livro L.º A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas folhas 125, nesta data.
Cidade de Ubá, 08 de Janeiro de 1991
Manoel dos Santos
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dir. do dos Santos Ribeiro Oficial Subst.
Octaviano Jaruzzi R. chs e
Sônia Maria Baião Ribeiro
Escritor Juramentado
José Aluísio Baião Ribeiro

Reconheço a firma de *José Bernardo Magalhães, José M. de Barros Pires, Antonio E. da Silva Filho, Celso Calvano Gomes, Manoel dos Santos*
Em 07 de Janeiro de 1991
Manoel dos Santos
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO
1º OFICIAL - UBA - MG

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob o número de ordem 5424, no PROTOCOLO, Cidade de Ubá, 8 de Janeiro de 1991
Manoel dos Santos
OFICIAL

1.º OFICIO - UBA - MG
Carlos Augusto dos Santos Ribeiro
Serviços de Fotocópias Autenticadas

NIHIL

